AZ QUEST PANORAMA RENDA SÊNIOR FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 66.833.974/0001-64

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS VIA CONSULTA FORMAL

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, 9º andar, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, na qualidade de instituição administradora do **AZ QUEST PANORAMA RENDA SÊNIOR FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA,** inscrito no CNPJ sob o nº 66.833.974/0001-64 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente) e gerido pela **AZ QUEST PANORAMA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 37.783.771/0001-02 ("Gestora"), nos termos do regulamento do Fundo, vem por meio desta, convocar V. Sas. ("Cotistas") para a Assembleia Geral de Cotistas via Consulta Formal ("Assembleia de Conflito de Interesses"), a ser realizada exclusivamente por meio de sistema eletrônico de votação até o dia **21 de julho de 2026, às 17h00**, para que sejam deliberadas as seguintes matérias, conforme Ordem do Dia:

(i) a aquisição e/ou alienação, pelo **AZ QUEST PANORAMA RENDA SÊNIOR MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 66.834.028/0001-32 ("FII Master"), de Ativos-Alvo do FII Master e/ou Ativos de Liquidez (conforme definidos em seu regulamento), que sejam ofertados, emitidos, detidos ou estruturados pela Gestora (incluindo pessoas a ela ligadas ou veículos de investimento por ela geridos), por cotista titular de mais de 10% (dez por cento) das cotas do FII Master (ou pessoas a ele ligadas), ou que tenham tais pessoas ou veículos como contraparte ("Ativos Conflitados"), até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FII Master, desde que observados os Critérios de Elegibilidade abaixo descritos, tendo em vista que tais operações configuram potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175");

(ii) a manifestação de aquiescência do Fundo, na qualidade de cotista do FII

Master, quanto à autorização prévia para que os detentores de cotas subordinadas do FII Master que sejam sócios, diretores ou empregados da Gestora, ou partes a ela relacionadas, bem como seus respectivos sócios, diretores e empregados, possam votar em assembleias de cotistas do FII Master, nos termos do artigo 78, §1º, II, da Parte Geral da Resolução CVM 175, ressalvadas as matérias que possam configurar potencial conflito de interesses, observado que, nos termos do item 10.1.3 do Capítulo 10 "Da Assembleia de Cotistas", a orientação de voto a ser proferida pela Gestora, em nome do Fundo, nas assembleias do FII Master que deliberarem sobre determinados atos deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas do Fundo; e

(iii) a aquisição e/ou alienação de certificados de depósito bancário emitidos por instituição financeira de primeira linha que seja pessoa ligada à Gestora e/ou Administradora ("Ativos de Zeragem"), conforme política de investimentos do FII Master, descrita no regulamento do FII Master, desde que atendidos os Critérios de Elegibilidade, tendo em vista que tais aquisições e/ou alienações configuram potencial conflito de interesse, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo III da Resolução da CVM 175.

Para a aquisição, investimento e/ou alienação dos Ativos Conflitados e dos Ativos de Zeragem, deverão ser observados os respectivos critérios de elegibilidade, conforme aplicáveis ("Critérios de Elegibilidade"):

Critérios de Elegibilidade de Títulos de Renda Fixa

(i) possuir previsão de remuneração:

(a) pós-fixada;
(b) pré-fixada; ou
(c) indexados;
(c.1) pela Taxa DI;
(c.2) pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA/IBGE");
(c.3) pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getulio Vargas ("IGP-M/FGV"); ou
(c.4) por outro índice oficial.

(ii) o nível de concentração observará os limites de concentração e os regramentos estabelecidos nos termos da regulamentação aplicável;

(iii) no caso de certificados de recebíveis imobiliários, deverão contar, obrigatoriamente, com a instituição de regime fiduciário;

(iv) ser objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160;

(v) ser objeto de registro na B3; e

(vi) devem possuir garantia(s) real(is) e/ou fidejussória(s).

Critérios de Elegibilidade - Ativos de Zeragem:

No caso de Ativos de Zeragem, a aquisição deverá ser realizada para fins de gestão de caixa e liquidez do FII Master.

Os Critérios de Elegibilidade acima descritos serão observados, no caso de aquisição, no momento da realização do investimento pelo FII Master, não se caracterizando como um evento de desenquadramento caso tais critérios deixem de ser verificados após a realização inicial do investimento.

Os Critérios de Elegibilidade acima deverão ser observados em relação aos Ativos Conflitados na medida em que forem aplicáveis à natureza e às características do respectivo Ativo Conflitado objeto do investimento. Dessa forma, o eventual não atendimento de determinado Critério de Elegibilidade que não seja aplicável ao Ativo Conflitado em questão não constituirá impedimento para a realização do investimento pelo FII Master.

A orientação de voto ora aprovada será aplicável às deliberações futuras do FII Master que versem sobre matérias de mesma natureza, desde que observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos, ficando dispensada a realização de novas assembleias para cada operação individual.

A Gestora deverá exercer a orientação de voto sempre no melhor interesse do Fundo e de seus cotistas, observados os deveres fiduciários e a política de investimento

aplicável. As operações deverão, ainda, observar condições compatíveis com aquelas praticadas entre partes independentes, como forma de mitigação de potenciais conflitos de interesses.

A Administradora informa aos Cotistas que a Assembleia de Conflito de Interesses não ocorrerá de forma presencial, de modo que as deliberações constantes na Ordem do Dia, serão tomadas exclusivamente via consulta formal por manifestação de voto eletrônico dos Cotistas, devendo os votos serem encaminhados aos seguintes e-mails: adm.regulatorio@bancodaycoval.com.br e adm.fundos@bancodaycoval.com.br. Referidas manifestações de voto serão válidas e computadas desde que sejam recebidas pela Administradora até a data e horário previstos para o encerramento da Assembleia de Conflito de Interesses. A Administradora ressalta também que analisará os documentos enviados e caso não sejam atendidos os requisitos solicitados neste edital, o voto não será computado.

Cabe destacar que somente poderão votar na Assembleia de Conflito de Interesses, os cotistas do Fundo inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia de Conflito de Interesses, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, desde que devidamente munidos do instrumento de procuração.

Sendo o que nos cabia para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários através do seguinte e-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br.

São Paulo, 06 de julho de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.

Serviço de Atendimento ao Cotista (SAC): 0800 555 0500.

Deficiente Auditivo ou de Fala**:** 0800 775 2005

Ouvidoria Daycoval**:** 0800 777 0900.

ANEXO I

MANIFESTAÇAO DE VOTO DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO AZ QUEST PANORAMA RENDA SÊNIOR FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 66.833.974/0001-64

Prezado Administrador,

De acordo com o Regulamento do **AZ QUEST PANORAMA RENDA SÊNIOR FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA,** inscrito no CNPJ sob o nº 66.833.974/0001-64**,** e em conformidade com as instruções vigentes, encaminhamos resposta à Assembleia de Conflito de Interesses:

ORDEM DO DIA:

(i) a aquisição e/ou alienação, pelo FII Master, dos Ativos Conflitados, até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FII Master, desde que observados os Critérios de Elegibilidade, tendo em vista que tais operações configuram potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175.

( ) Aprovo
( ) Reprovo
( ) Abstenho-me
( ) Me declaro conflitado, nos termos da legislação vigente.

(ii) a manifestação de aquiescência do Fundo, na qualidade de cotista do FII Master, quanto à autorização prévia para que os detentores de cotas subordinadas do FII Master que sejam sócios, diretores ou empregados da Gestora, ou partes a ela relacionadas, bem como seus respectivos sócios, diretores e empregados, possam votar em assembleias de cotistas do FII Master, nos termos do artigo 78, §1º, II, da Parte Geral da Resolução CVM 175, ressalvadas as matérias que possam configurar potencial conflito de interesses, observado que, nos termos do item 10.1.3 do Capítulo 10 "Da Assembleia de Cotistas", a orientação de voto a ser proferida pela Gestora,

em nome do Fundo, nas assembleias do FII Master que deliberarem sobre determinados atos deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas do Fundo.

( ) Aprovo
( ) Reprovo
( ) Abstenho-me
( ) Me declaro conflitado, nos termos da legislação vigente.

(iii) a aquisição e/ou alienação dos Ativos de Zeragem, conforme política de investimentos do FII Master, descrita no regulamento do FII Master, desde que atendidos os Critérios de Elegibilidade, tendo em vista que tais aquisições e/ou alienações configuram potencial conflito de interesse, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo III da Resolução da CVM 175.

( ) Aprovo
( ) Reprovo
( ) Abstenho-me
( ) Me declaro conflitado, nos termos da legislação vigente.

Local, __/___/____

_____

Assinatura